

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

09/10/2017

Ph. Oliveira



CONTRATO Nº 738/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS E SAMUEL RIBEIRO DE AQUINO”.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Executivo Sr. Lírio Augustinho Miotto, brasileiro, Gestor, portador do Rg. 6010267257 SSP/RS e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à avenida Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10, S/N, Ap. 02, Setor Montes Belos, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **Samuel Ribeiro de Aquino**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 040.330.791-06 e RG nº 5650426 SSP/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de assessoria em SICONV (Portal dos Convênios) do Governo Federal, relacionados à elaboração e acompanhamento de propostas voluntárias e/ou oriundas de emendas parlamentares, sejam elas em execução ou à confeccionar, com ênfase no acompanhamento e retificação das mesmas após manifestação dos ministérios correlatos; acompanhamento na execução dos convênios junto à Caixa Econômica Federal por meio da GIGOV/AN; e prestação de contas parcial e final dos respectivos convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços descritos nas cláusulas procedentes, executando o serviço conforme solicitação da contratante.

2.2 – O **CONTRATADO** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços e nem protelá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas iguais na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará O **CONTRATADO** mediante aprovação e conferência dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração.

3.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão executados no prazo 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer outra de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.07.04.122.0052.2.009-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

6.1 – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso do profissional no assessoramento e às informações indispensáveis à realização do trabalho, fornecendo cópia dos documentos que deverão ser examinados e facilitar o contato com os meios legais para a execução do objeto contratual.
- b) Propiciar todos os meios legais para a execução do objeto contratual.
- c) Disponibilizar, às suas expensas, os locais para reuniões e para a assessoria “*in loco*”.
- d) Tomar, em tempo hábil, durante a execução dos trabalhos, as decisões pertinentes e fornecer informações necessárias ao seu desenrolar.
- e) Realizar os trabalhos inerentes às atribuições previstas neste objeto, cabendo ao CONTRATADO, orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto a ser contratado.
- f) Realizar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual.

6.2 – Das Obrigações do CONTRATADO:

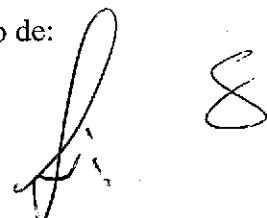
- a) Realizar os trabalhos nos prazos previstos, executando as atividades conforme solicitações e necessidades da Contratante, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- c) Analisar, conferir e propor alterações nas minutas dos documentos previstos.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – Das Penalidades e Multas:

- 6.3.1 – A multa será de 2% por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 6.3.2 – A aplicação das multas independará de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 6.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a firma tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 6.3.4 – As multas e demais penalidade aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 6.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;
- 6.3.6 – A reincidência do profissional na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 7.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;
 - 7.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos serviços;
 - 7.1.3 – Sub contratação total ou parcial do fornecimento;



7.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

7.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

7.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes ou judiciais nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da lei.

8.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o Inciso XX, do Art. 16 da IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Julia Neta Ramos Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

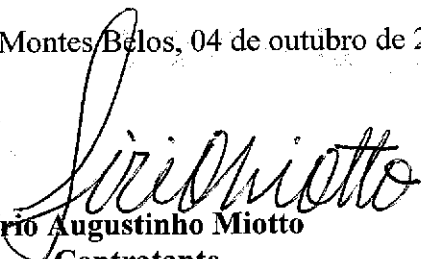
11.1 – O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.


11.2 – Fica declarado competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

11.3 – Aos casos omissos, deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís de Montes Belos, 04 de outubro de 2017.


Lirio Augustinho Miotto
Contratante


Samuel Ribeiro de Aquino
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 07.244.811-03

Nome: 

CPF: 701002.951-20